



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescentem-se arts. 24-1 e 24-2 ao Capítulo X da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 24-1. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 15. “Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, aos Empregados públicos da Lei 8878/1984, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturadores, enquanto permanecerem nessa condição:’ (NR)”

“Art. 24-2. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º.....

Parágrafo único. “Integrarão o PGPE, nos termos desta Lei, os empregados públicos regidos pela Lei 8878 de 10 de maio de 1984, e os seguintes cargos de provimento efetivo:’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

1. Princípio da Isonomia: Igualdade de tratamento: Argumenta-se que todos os servidores, independentemente do regime jurídico, devem ter acesso a benefícios e vantagens semelhantes, desde que cumpram os mesmos requisitos e exerçam funções equivalentes.



Valorização do trabalho: A negação de gratificações a celetistas pode ser vista como uma desvalorização do trabalho desses servidores, que desempenham funções essenciais para o funcionamento da administração pública.

2. Incentivo à produtividade e à qualificação:

Melhora do desempenho: A concessão de gratificações pode ser utilizada como um incentivo para que os servidores celetistas busquem aprimorar seus conhecimentos e habilidades, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Retenção de talentos: Gratificações podem ajudar a reter talentos e evitar a rotatividade de pessoal, reduzindo os custos com recrutamento e treinamento.

3. Natureza do vínculo empregatício:

Características do trabalho: Os servidores celetistas, apesar de terem um vínculo empregatício regido pela CLT, exercem funções típicas da administração pública, muitas vezes com as mesmas responsabilidades e exigências que os servidores estatutários.

Cumprimento de metas e objetivos: Os celetistas também devem se submeter à avaliação de desempenho e devem cumprir metas e objetivos estabelecidos pela administração, o que justifica a concessão de gratificações por desempenho.

4. Legislação trabalhista:

Jurisprudência: A jurisprudência trabalhista tem reconhecido o direito de servidores celetistas a algumas vantagens concedidas aos servidores estatutários, quando as atividades e responsabilidades são semelhantes.

Considerações Importantes:

Equidade: Ao reivindicar gratificações para os servidores celetistas, é importante garantir que a medida tenha o caráter da inclusividade e não gere desigualdades entre os diferentes grupos de servidores.



Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2570004745>